



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 30/12/2005, publicado no DODF nº 9, de 12/1/2006, p. 5.  
Portaria nº 41, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 23.*

Parecer nº 266/2005-CEDF

Processo nº 030.001087/2000

Interessado: **Escola Montêmine**

- Credencia, por 5 (anos), a partir de 2 de janeiro de 2005, a Escola Montêmine, localizada na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda.
- Autoriza o funcionamento da Educação Básica, na etapa de educação infantil creche e pré-escola e de ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., mantenedora da Escola Montêmine, localizada na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga - DF, protocolou pedido de credenciamento, de autorização para oferta de educação infantil - creche e pré-escola e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

**ANÁLISE** – O processo em comento, autuado em 10/2/2000, foi analisado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF e, posteriormente, pela Assessoria deste Conselho à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Os documentos organizacionais, em consonância com a Resolução nº 1/2003-CEDF, estão relacionados a seguir:

1. o Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200740702 e suas alterações, comprovam a existência legal da mantenedora, fls. 200 a 202 e 204 a 210;
2. Declaração Patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora, expedida por escritório contábil, informa o patrimônio da escola e o capital de giro mensal, fls. 220;
3. o imóvel, adaptado para fins escolares, é locado por 22 anos, a partir de 1º de novembro de 1999, com término previsto para 31 de outubro de 2021, fls. 18;
4. o Alvará de Funcionamento foi expedido a título precário, em 15 de dezembro de 2004, pela RA III - Taguatinga, com validade até 15/12/2005, fls. 397, e prorrogação do prazo de validade, por sessenta dias, a contar do dia 12/12/2005, anexo a este parecer, fls. 473;
5. o croqui dos espaços físicos foi reapresentado (fls. 178 a 192) e o Laudo de Vistoria, emitido pela GEA/SE (fls. 298), informando que "A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação Infantil - creche e pré-escola e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.";
6. as instalações físico-pedagógicas encontram-se descritas às fls. 222, 223, 301 e 302. Relatório da SUBIP registra que os recursos materiais de ensino e de aprendizagem são compatíveis com a Proposta Pedagógica e adequados e suficientes para o atendimento à clientela;
7. a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, encontra-se às fls. 313 a 320;



8. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica sofreram alterações para contemplar o contido nos artigos 136 e 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, fls. 399 a 459, sendo que o Regimento Escolar foi aprovado por meio da Ordem de Serviço nº 171-SUBIP/SE, de 13/12/2005, fls. 470;
9. a escrituração escolar encontra-se descrita e, segundo a Técnica da SUBIP/SE, *"os registros da vida escolar dos alunos e os registros da instituição educacional ... encontram-se organizados e atualizados de forma prática e funcional, de fácil acesso em mobiliário adequado"*, às fls. 466;
10. a matriz curricular de 1ª a 4ª série (fls. 460) obedece às disposições da Lei nº 9.394, de 20/12/96, da Resolução nº 1/2005-CEDF, estruturada em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios em lei.

**CONCLUSÃO** – Considerando a análise efetuada e as informações técnicas da SUBIP/SE, este parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (anos), a partir de 2 de janeiro de 2005, a Escola Montêmine, localizada na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Básica, na etapa de educação infantil - creche para crianças de 1 a 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos de idade, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 a 5 anos de idade, a partir do ano letivo de 2006;
- c) autorizar o funcionamento da Educação Básica, na etapa de ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer;
- e) determinar o cumprimento da Lei Federal nº 11.114/2005 e da Resolução nº 1/2005-CEDF, não efetuando matrícula, na pré-escola, de crianças com 6 anos de idade, a partir desta data;
- f) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, e a entrega na SUBIP/SE, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 2 de fevereiro de 2000;
- h) determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual;
- i) alertar sobre o cumprimento da legislação específica para a educação no Distrito Federal, sob pena de sanções previstas na referida legislação.

Brasília, 20 de dezembro de 2005

**KÁTIA CHRISTINA SOARES DE MORAIS CORRÊA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/12/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 266/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição de Ensino:</b> ESCOLA MOTÊMINE					
<b>Ensino Fundamental:</b> 1ª a 4ª série					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X
	Educação Musical	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
<b>Total Semanal de Módulos/Aula</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total Anual de Horas</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>					
1. A jornada escolar de 1ª a 4ª série é de 4 módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos..					
2. Horário de funcionamento: matutino 7h30 às 11h45. vespertino 13h30 às 17h45.					
3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento, com ênfase em: saúde e higiene, segurança no trabalho, educação sexual, meio ambiente, trabalho, educação para o trânsito, comunidade social.					
4. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.					